

CADERNO DE IMPRENSA

ELEIÇÕES 2024

2º TURNO

VÔZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Presidente:

Des. Silmar Fernandes

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral:

Des. José Antonio Encinas Manfré

Juíza-Assessora da Presidência:

Dra. Fernanda Colombini

Diretor-Geral:

Claucio Cristiano Abreu Corrêa

S U M Á R I O

Alistamento e transferência de título	6	Celular	15
Alto-falantes	6	Cola	16
Analfabeto (ver item Voto do analfabeto)	7	Comícios e reuniões públicas.....	16
Apuração	7	Comprovante de votação	17
Armas	9	Credenciais (votação e apuração)	17
Auxílio-alimentação	9	Custo da urna	18
Bebida alcoólica (ver item Lei Seca)	9	Deficientes (ver item Pessoa com deficiência)	18
Biometria.....	9	Deficiência ocasional	18
Biometria nas Eleições 2024.....	10	Denúncias sobre propaganda irregular – Pardal	18
Boca de urna (Ver item Pesquisa de boca de urna).....	11	Dia da eleição	19
Boletim de urna (ver item Apuração) ...	12	Diplomação	20
Camisetas com propaganda de candidatos no dia da eleição	12	Divulgação dos resultados (eleições municipais – 1º turno 2024).....	20
Cargos a preencher em São Paulo no segundo turno	13	Divulgação dos resultados (eleições municipais – 2º turno).....	20
Carreata (ver item Alto-falantes)	13	Documentos para identificação do eleitor ou da eleitora	21
Cédula Oficial.....	13	Eleitor ou eleitora cujo nome não consta do caderno de votação e do microterminal	22
Cegos (ver também item Pessoa com Deficiência)	14		

S U M Á R I O

Eleitor ou eleitora em trânsito (ver item Voto em trânsito).....	22	Identificação do eleitor e eleitora por biometria.....	27
Eleitor ou eleitora sem título	22	JE-Connect	29
Eleitor ou eleitora que não votou (ver item Justificativa)	23	Juntas eleitorais de São Paulo (1 por zona eleitoral).....	30
Eleitor ou eleitora que não sabe onde votar	23	Justificativa de ausência.....	30
Entrevistas/cobertura jornalística (ver item Fotos/filmagens).....	23	Lei Seca	33
Escolas	23	Mesário e mesária	33
Estrangeiro.....	24	Mesário(a) faltoso(a).....	34
Exterior (ver item Voto no exterior)...	24	Mesário(a) voluntário(a)	35
Federações	24	Multa	35
Fiscalização (votação e apuração)	25	Notícias falsas.....	36
Folga do mesário e da mesária/ integrantes de junta apuradora	25	Números do segundo turno	36
Forças de segurança.....	26	Orçamento para as Eleições 2024 e dois pleitos anteriores	37
Fotos/filmagens	26	Pesquisa eleitoral.....	37
Horário da votação	26	Pesquisa de boca de urna	37
Identificação do eleitor e eleitora na seção eleitoral (ver item Eleitor sem título).....	26	Pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.....	38
		Pix.....	39
		Posse dos eleitos	39

S U M Á R I O

Prioridade para votar	39	Voto em branco.....	53
Prisão de candidatos(as)	40	Voto em trânsito	53
Prisão de eleitores(as).....	40	Voto facultativo	53
Propaganda no Rádio e Televisão	41	Voto feminino	54
Reeleição.....	43	Voto no exterior	54
Showmícios na internet	43	Voto obrigatório	54
Segundo turno – prefeito	43	Zerésima.....	54
Serviço militar – conscritos.....	44		
Telemarketing.....	44		
Tempo de Votação	45		
Trabalho no dia da eleição – direito a votar	45		
Transporte de eleitores	45		
Urna eletrônica (troca).....	46		
Teste de Integridade.....	47		
Votação no primeiro turno	49		
Voto do analfabeto e do eleitor com deficiência	50		
Voto do indígena.....	51		
Voto do preso – seção eleitoral especial	52		

Alistamento e transferência de título

Encerrou-se em 8 de maio de 2024 o prazo para recebimento de pedidos de inscrição e transferência de títulos. O prazo reabre em 5 de novembro de 2024 (Calendário Eleitoral – Res. TSE 23.738/24).

Alto-falantes

O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8h e as 22h (Lei 9.504/97, art. 39, § 3º; Calendário Eleitoral – Res. TSE 23.738/24, Anexo II).

Não é permitida a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som a menos de 200 metros das sedes do Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (Lei 9.504/97, art. 39, § 3º, I a III; Res. TSE 23.610/19, art. 15, I a III).

Constitui crime, no dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som, bem como a promoção de comício ou carreata. Pena: 6 meses a 1 ano de detenção, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50 (Lei 9.504/97, art. 39, § 5º, I; Res. TSE 23.610/19, art. 87, I).

Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal prevista na legislação eleitoral deverá comunicá-la ao juiz da zona eleitoral onde ela se verificou (Código Eleitoral, art. 356, caput).

Analfabeto (ver item [Voto do analfabeto](#))

Apuração

Apuração manual:

A apuração dos votos das seções eleitorais em que houver votação por cédulas será processada na junta eleitoral com a utilização do Sistema de Apuração (Res. TSE 23.736/24, art. 178), observados, no que couber, os procedimentos previstos nos arts. 159 a 187 do Código Eleitoral.

Somente o uso de canetas esferográficas de cor vermelha será permitido (Res. TSE 23.736/24, art. 179).

Apuração eletrônica:

Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos emite, na presença dos fiscais dos partidos (se houver), o boletim referente àquela urna, no qual serão consignados a data da eleição, a identificação do município, da zona eleitoral e da seção eleitoral, a data e o horário de encerramento da votação, o código de identificação da urna eletrônica, a quantidade de eleitores aptos, a quantidade de eleitores que compareceram, a votação individual de cada candidato, os votos para cada legenda partidária, os votos nulos, os votos em branco, a soma geral dos votos e a quantidade de eleitores liberados por código nas urnas biométricas (Res. TSE 23.736/24, arts. 98 e 176).

O boletim de urna é impresso em cinco vias obrigatórias e em até cinco vias adicionais. Uma das vias é afixada no local de votação, uma das vias obrigatórias

e as demais adicionais são entregues aos interessados dos partidos políticos e federações, da imprensa e do Ministério Público, desde que requeiram no momento do encerramento da votação. Duas vias serão remetidas à junta eleitoral. Uma das vias será mantida sob a guarda do presidente da mesa para posterior conferência dos resultados da seção, quando divulgados na página do TSE na internet (Res. TSE 23.736/24, artigos 98, 133).

As juntas eleitorais são preferencialmente instaladas nos cartórios eleitorais. Os resultados das urnas, contidos nas mídias, são lidos por microcomputadores, que utilizam as conexões já existentes nos cartórios. Os dados são transmitidos do cartório para o TSE. À medida que os boletins de urnas são apurados, os resultados parciais são divulgados.

Qualquer eleitor poderá verificar a coincidência entre o número de votos do boletim de urna e o número de votos consignado no resultado da apuração disponível na internet, por meio da leitura do código de barras bidimensional (Código QR) do boletim de urna. O Tribunal Superior Eleitoral disponibiliza aplicativo para a leitura do Código QR, o “Boletim na mão”, sem prejuízo da utilização de outros aplicativos desenvolvidos para esse fim.

Um pen drive específico da Justiça Eleitoral chamado “mídia de resultado” (ou memória de resultado), contendo o resultado da votação da urna (já assinado digitalmente), é gravado de forma criptografada, e as informações são transmitidas pelo cartório eleitoral para a rede do Tribunal Superior Eleitoral. É o começo da contagem dos resultados. Cada cartório eleitoral utiliza um computador para o envio dos dados para um centro totalizador.

No segundo turno, em 10 locais de votação (três em Piracicaba e sete na capital), os resultados das urnas eletrônicas serão transmitidos diretamente para o TSE pelo sistema JE-Connect (ver item [JE-Connect](#)).

No primeiro turno, em 79 locais de votação em 36 municípios paulistas, os resultados das urnas eletrônicas foram transmitidos diretamente para o TSE pelo sistema JE-Connect (ver item [JE-Connect](#)).

Armas

Não será permitido que pessoas portando armas de fogo – sejam elas civis, ainda que tenham porte de arma, ou integrantes das forças de segurança que não estejam em serviço junto à Justiça Eleitoral – aproximem-se a menos de 100 metros das seções eleitorais. A exceção será apenas o momento em que agentes de segurança em atividade de policiamento no dia das eleições forem votar (Resolução TSE 23.736/24, art. 151).

Auxílio-alimentação

No estado de São Paulo, é fornecido aos mesários um auxílio-alimentação no valor de R\$ 60 (Portaria TSE 63/2023).

Bebida alcoólica (ver item [Lei Seca](#))

Biometria

A biometria aumenta a segurança na identificação do eleitor ou da eleitora

por meio da impressão digital na hora do voto. Outra forma de reforçar a segurança é a inclusão de fotos nos cadernos de votação, que podem ser utilizados quando a identificação pela digital não é possível.

O sistema eletrônico de votação em urnas com leitor biométrico foi usado pela primeira vez e com êxito nas eleições municipais de 2008. A tecnologia biométrica foi utilizada em três cidades pioneiras: Colorado do Oeste (RO), Fátima do Sul (MS) e São João Batista (SC).

Nas eleições gerais de 2010, eleitores de 60 municípios de 23 estados brasileiros votaram em urnas eletrônicas com leitores receptivos de impressões digitais.

Biometria nas Eleições 2024

A Justiça Eleitoral paulista utilizou a identificação biométrica pela primeira vez nas Eleições 2010. Desde então, já coletou a biometria de 27.169.744 eleitores, o que corresponde a 78,97% do eleitorado total do estado, de 34.404.399 pessoas. Até o primeiro turno das Eleições 2024, 7.234.655 não tinham as digitais colhidas ou validadas pela Justiça Eleitoral. Porém, em todos os 645 municípios de São Paulo a identificação foi híbrida. Isto é, as pessoas que foram votar puderam ser identificadas por meio das digitais e do documento oficial com foto, ou apenas por meio do documento. O mesmo ocorrerá em 27 de outubro nos 18 municípios paulistas com segundo turno.

Como nas eleições de 2022, neste ano o TRE-SP também aproveitou dados biométricos de órgãos externos à Justiça Eleitoral para identificar eleitoras e eleitores de todo o estado. O compartilhamento dos dados biométricos foi possível devido a um acordo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal

Superior Eleitoral (TSE) e órgãos de identificação, como o Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD) de São Paulo e a Secretaria Nacional de Trânsito, antigo Denatran, entre outros.

Do total de 7.769 biometrias importadas pela Justiça Eleitoral, 4.012.564 correspondem a eleitoras e eleitores do estado de São Paulo. A habilitação dessas pessoas ocorre de forma idêntica àquela que é feita com a biometria coletada pela Justiça Eleitoral. Se os dados da eleitora ou eleitor forem validados, no 1º ou 2º turno, estes passarão a compor, oportunamente, o banco de dados da Justiça Eleitoral.

No dia da eleição, os cadernos de votação, que trazem os dados para identificação do eleitorado, terão o aviso “Biometria fornecida por órgão conveniado à Justiça Eleitoral”. A habilitação das eleitoras e dos eleitores ocorrerá de forma idêntica àquela que é feita com a biometria coletada pela Justiça Eleitoral.

No 1º turno, o TRE-SP conseguiu validar as digitais de 2.363.547 de eleitoras e eleitores, o equivalente a 58,9% do total de 4.012.564 biometrias disponibilizadas. Nesses casos, o eleitor não precisará comparecer a um cartório para fazer a coleta, pois a biometria será incluída, oportunamente, no cadastro da Justiça Eleitoral para eleições futuras.

Boca de urna (Ver item [Pesquisa de boca de urna](#))

É proibida no dia da eleição. A boca de urna é caracterizada pela distribuição de impressos, bem como por qualquer tentativa de influenciar a vontade do eleitor ou eleitora.

Constitui crime a arregimentação de eleitora e eleitor ou a propaganda de boca de urna.

Pena: detenção de 6 meses a 1 ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50 (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, II; Res. TSE nº 23.610/19, art. 87, II).

Boletim de urna (ver item [Apuração](#))

Camisetas com propaganda de candidatos no dia da eleição

Eleitores:

A manifestação individual e silenciosa da preferência da eleitora ou do eleitor por partido político, coligação, federação, candidata ou candidato deve ser revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, caput; Res. TSE 23.610/19, art. 82).

É vedada no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou instrumentos de propaganda referidos no parágrafo anterior, de modo a caracterizar manifestação coletiva ou ruidosa, com ou sem utilização de veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, III e art. 39-A, § 1º; Res. 23.610/19, art. 82, §1º, I).

Mesários e escrutinadores:

No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido às servidoras e

aos servidores da Justiça Eleitoral, às mesárias e aos mesários e às escrutinadoras e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, coligação, federação, candidata ou candidato (Res. 23.610/19, art. 82, § 2º; Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 2º).

Fiscais:

Aos fiscais dos partidos, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político, da federação ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário (Res. TSE nº 23.610/19, art. 82, § 3º; Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 3º).

Cargos a preencher em São Paulo no segundo turno

Prefeito	18 (total de municípios paulistas onde haverá segundo turno): São Paulo, Guarulhos, São Bernardo do Campo, São José dos Campos, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Diadema, Jundiaí, Mauá, Piracicaba, Barueri, Franca, Taubaté, Guarujá, Limeira, Taboão da Serra e Sumaré.
-----------------	--

Carreata (ver item [Alto-falantes](#))

Cédula Oficial

São confeccionadas — exclusivamente pela Justiça Eleitoral e distribuídas conforme o planejamento estabelecido pelo respectivo Tribunal Regional

Eleitoral — cédulas para serem utilizadas no caso de alguma seção eleitoral passar para o sistema de votação manual, após fracassarem todas as tentativas de votação em urna eletrônica.

No caso do segundo turno, há apenas a cédula de cor amarela para as eleições majoritárias; a branca é referente às eleições proporcionais. A cédula tem espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou a sigla ou o número do partido de sua preferência (Lei nº 9.504/97, art. 83; Res. TSE 23.736/24, artigo 160).

Cegos (ver também item [Pessoa com Deficiência](#))

Votação eletrônica:

A urna eletrônica possui a linguagem Braille sobre todos os números do seu teclado, além das teclas branco, corrige e confirma (de forma abreviada). A pessoa com deficiência visual que não lê a linguagem Braille pode votar utilizando-se do sistema de áudio ou guiando-se pelo número 5. Essa tecla possui uma linha horizontal que serve como referência para identificação dos outros números. Após a votação para cada cargo, é emitido um som breve indicando que ele pode passar para o outro voto. No estado de São Paulo são instalados fones de ouvido em todos os locais de votação. Na tela de todas as urnas há a intérprete de Libras.

Uma novidade das Eleições 2024 é a voz sintetizada com um toque mais “humano”, denominada Letícia, em todos os modelos de urna. Ao utilizar os fones, eleitoras e eleitores cegos ou com baixa visão terão acesso à ferramenta

que oferece instruções básicas para o início do processo de votação, bem como informa o cargo em votação no momento, os números digitados e, pela primeira vez nestas eleições, o nome da candidatura escolhida.

Votação convencional:

O eleitor ou a eleitora com deficiência visual deve votar na sua própria seção eleitoral. A cédula guia, em Braille, é encontrada em todas as seções.

Na capital, temos dois locais de votação com procura bastante expressiva por deficientes visuais:

Instituto de Cegos Padre Chico, Rua Moreira de Godoy, nº 456 – Ipiranga, 260ª Zona Eleitoral (Ipiranga), com as seções eleitorais 118ª, 119ª, 377ª e 491ª.

Fundação Dorina Nowill para Cegos, Rua Dr. Diogo de Faria, nº 558 – Vila Clementino, 259ª Zona Eleitoral (Saúde), com cinco seções eleitorais (88ª, 89ª, 90ª, 416ª e 589ª)

É necessário estar inscrito em uma dessas seções para votar no local.

Celular

Na cabina de votação, é vedado à eleitora ou ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadoras e equipamentos de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, ainda que desligados.

Para que a eleitora ou o eleitor possa se dirigir à cabina de votação, os

aparelhos devem ser desligados e entregues à mesa receptora de votos, juntamente com documento de identidade, ou deixados em uma mesa de apoio que será posicionada ao lado da cabina de votação.

A mesa receptora ficará responsável pela retenção e guarda dos equipamentos mencionados. Concluída a votação, a mesa receptora restituirá à eleitora ou ao eleitor o documento de identidade apresentado e os aparelhos mencionados. Caso o eleitor ou eleitora tenha utilizado a mesa de apoio, pegará o celular nela e se dirigirá à mesa receptora de votos para restituição do documento de identidade.

Havendo recusa em entregar os equipamentos descritos, a eleitora ou o eleitor não serão autorizados a votar, e a presidência da mesa receptora registrará em ata os detalhes do ocorrido e acionará a juíza ou juiz eleitoral para a adoção das providências necessárias (Lei 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único; Res. 23.736/24, art. 108). Em última instância, será envolvida a força policial.

Cola

Para facilitar o voto, a eleitora ou o eleitor pode levar os números das candidatas e dos candidatos anotados em um papel, já na ordem de votação: vereador e prefeito.

Comícios e reuniões públicas

Para o 2º turno, a realização de comícios pode ocorrer de 7/10 (desde que decorridas 24 horas do encerramento da votação do 1º turno) até 24/10 (Lei nº 4.737/1965, art. 240, parágrafo único; Res. TSE 23.610/19).

No dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50, (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I; Res. TSE nº 23.610/19, art. 87, I).

Comprovante de votação

Depois de concluído o voto, o comprovante de votação é entregue à pessoa que votou.

O eleitor ou a eleitora que perdeu seu comprovante de votação da eleição anterior vota normalmente. Esse documento não é exigido para votação (ver item [Documentos para identificação do eleitor](#)). Caso o(a) eleitor(a) necessite do comprovante para qualquer outro fim, pode solicitar a expedição de certidão de quitação eleitoral pelo site do TRE-SP ou em qualquer cartório.

Credenciais (votação e apuração)

As credenciais de fiscais, delegadas e delegados são expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos, coligações ou federações e não necessitam de visto da juíza ou do juiz eleitoral.

Para isso, o(a) presidente do partido ou o(a) representante da coligação deve informar à juíza ou ao juiz eleitoral até 25 de outubro, para o segundo turno, os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos(as) fiscais,

delegadas e delegados. (Lei 9.504/97, art. 65, §§ 2º e 3º; Res. TSE nº 23.736/24, art. 146, §§ 5º e 6º).

Custo da urna

Eleições 2024 – R\$ 5.965,15 (modelo UE2022).

Deficientes (ver item [Pessoa com deficiência](#))

Deficiência ocasional

Se a deficiência impedir o eleitor ou a eleitora de votar, ele ou ela deve justificar a sua falta, mediante requerimento dirigido ao juiz de sua zona eleitoral de inscrição no prazo de até 60 dias a contar da data da eleição – até 5 de dezembro, em relação ao 1º turno, ou até 7 de janeiro, em relação ao 2º turno (Calendário Eleitoral – Res. TSE 23.738/24).

Denúncias sobre propaganda irregular – Pardal

A Justiça Eleitoral disponibiliza o aplicativo Pardal para que qualquer cidadã ou cidadão possa enviar denúncias sobre propaganda irregular. A novidade de 2024 é que agora a ferramenta também pode ser utilizada para denunciar irregularidades nas campanhas eleitorais na internet.

Por meio do aplicativo, para cada denúncia, a usuária ou o usuário terá de observar a descrição específica sobre o que “pode/não pode” em relação ao que pretende denunciar. Tal ação tem como objetivo evitar denúncias incorretas

ou infundadas. Entre as irregularidades constam, por exemplo, a presença de faixas, cavaletes e placas em postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontos de ônibus, realização de showmícios, uso de alto-falantes fora do horário permitido (das 8h às 22h) e distribuição de brindes por candidatos e partidos. Para o preenchimento da denúncia, é necessário ter provas da suposta irregularidade, como fotos, áudios ou vídeos.

A ferramenta encaminha a denúncia diretamente ao Ministério Público Eleitoral (MPE), que fará a análise e o ajuizamento de representação, se for o caso. O aplicativo pode ser baixado gratuitamente nas lojas virtuais App Store e Google Play. No endereço <https://pardal.tse.jus.br/pardal-web> é possível acompanhar o andamento das denúncias e consultar dados estatísticos.

Até o dia 18 de outubro de 2024, 16563 denúncias foram registradas no aplicativo Pardal referentes a propaganda irregular no estado de São Paulo.

O Pardal somente recebe denúncias de propaganda eleitoral irregular. Quando a queixa envolver desinformação, deve ser utilizado o **Sistema de Alerta de Desinformação Eleitoral (Siade)**, disponível em <https://www.tse.jus.br/eleicoes/sistema-de-alertas>. Denúncias sobre desinformação também podem ser feitas pelo disque-denúncia do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o **SOS Voto**, por meio do número 1491.

Dia da eleição

1º turno: 6 de outubro (1º domingo de outubro)

2º turno: 27 de outubro (último domingo de outubro)

Diplomação

Deve ocorrer até o dia 19 de dezembro (Res. TSE nº 23.738/24)

Divulgação dos resultados (eleições municipais – 1º turno 2024)

No primeiro turno das eleições de 2024, a totalização dos votos na capital se encerrou às 21h57 e no estado às 21h59, do dia 6 de outubro. O último município a encerrar a totalização foi Ribeirão Pires.

O primeiro município a finalizar a totalização dos votos foi Marinópolis, às 17h20 do dia 6 de outubro.

Divulgação dos resultados (eleições municipais – 2º turno)

A partir das 17h do dia das eleições, são divulgados os resultados da votação para os cargos de prefeito nos municípios onde houver segundo turno, incluindo os votos em branco, os nulos e as abstenções verificadas.

2º TURNO NA CAPITAL				
Ano	Data da eleição	Término		
		Data	Horário	Duração*
2012	28/10	28/10	21h02	4h02
2016	Não houve segundo turno na capital			
2020	29/11	29/11	20h30	3h30

* (Duração contabilizada a partir das 17h na capital)

Documentos para identificação do eleitor ou da eleitora

No dia da votação, serão aceitos documentos oficiais com foto, inclusive os digitais: e-Título, carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei, certificado de reservista, carteira de trabalho (apenas física) e CNH. Certidões de nascimento ou casamento não valem.

O eleitor ou a eleitora poderá votar sem o título, mas deverá apresentar obrigatoriamente documento oficial com foto que comprove a identidade. Embora não seja necessário apresentar o título para votar, é importante que o eleitor ou a eleitora saiba qual é a sua seção eleitoral para localizar aonde

deve ir quando chegar ao local de votação. O e-Título, versão digital do documento, pode ser usado.

Eleitor ou eleitora cujo nome não consta do caderno de votação e do microterminal

Só poderão votar os eleitores e eleitoras cujos dados constem no cadastro da urna, ainda que o nome não esteja no caderno de votação. A eleitora ou o eleitor cujos dados não constem no cadastro da urna serão orientados a fazer contato com o cartório eleitoral para regularizarem a situação (Resolução TSE 23.736/24, art. 101).

Eleitor ou eleitora em trânsito (ver item [Voto em trânsito](#))

Eleitor ou eleitora sem título

Para votar, basta o eleitor ou a eleitora apresentar documento oficial com foto, inclusive os digitais, que comprove sua identidade. Para saber o local e a seção onde vota, a pessoa pode: acessar o site www.tre-sp.jus.br, clicar na opção “Serviços eleitorais” e depois em “Título e local de votação”; consultar as informações no aplicativo e-Título; ou ligar para a Central de Atendimento do TRE-SP, pelo número 148 (custo de ligação local para todo o estado).

Eleitor ou eleitora que não votou (ver item [Justificativa](#))

No primeiro turno: pode votar normalmente no segundo turno, mas deve procurar qualquer cartório eleitoral ou acessar o aplicativo e-Título ou o site do TRE-SP para justificar a ausência até o dia 5/12/24.

No segundo turno: caso o eleitor ou a eleitora vote no primeiro turno e falte ao segundo, tem até 7/1/25 para requerer a justificativa ao cartório ou por meio do aplicativo e-Título ou do site do TRE-SP.

Eleitor ou eleitora que não sabe onde votar

O(a) eleitor(a) que não souber onde votar deve acessar o site www.tre-sp.jus.br, clicar na opção “Serviços eleitorais” e depois em “Título e local de votação”; consultar as informações no aplicativo e-Título; ligar para a Central de Atendimento do TRE-SP, número 148 (custo de ligação local para todo o estado); ou ir ao cartório eleitoral mais próximo.

Entrevistas/cobertura jornalística (ver item [Fotos/filmagens](#))

Escolas

As escolas estaduais ficam à disposição da Justiça Eleitoral de 25 a 27 de outubro no 2º turno, onde houver (Decreto Estadual 68.711/2024, de 15/8/2024). As escolas municipais seguem o mesmo período (Decreto Municipal 63.503, de 14/6/2024).

Estrangeiro

Estrangeiros não podem se alistar como eleitores. Se adquiriu a nacionalidade brasileira, a pessoa tem o prazo de até um ano para o alistamento após adquirida a nacionalidade. Depois desse prazo, se não se alistar, incorre em multa arbitrada pelo juiz eleitoral (CF, art. 14, § 2º; Código Eleitoral, art. 8º).

Exterior (ver item [Voto no exterior](#))

Federações

As federações partidárias estrearam em 2024 nas eleições municipais. Somente podem participar aquelas que registraram o estatuto no TSE até 6 de abril (seis meses antes da eleição). Instituídas em 2021, elas permitem que as legendas partidárias com afinidade política atuem de forma unificada durante pelo menos uma legislatura, isto é, quatro anos, funcionando como um teste para possíveis fusões ou incorporações.

As federações se distinguem das coligações especialmente pelas seguintes características: só podem ter abrangência nacional, valem para as eleições proporcionais, além das majoritárias, e possuem caráter permanente de associação, valendo até o fim do mandato conquistado. Caso um partido deixe a federação antes do prazo, ele é penalizado com a perda de acesso ao fundo partidário.

Há três federações registradas no TSE: Federação PSDB/Cidadania, Federação PSOL/Rede e Federação Brasil da Esperança, formada pelo PT, PCdoB e PV.

Vale ressaltar que a cota de gênero de 30% deverá ser cumprida tanto pela federação quanto pelos partidos individualmente nas eleições proporcionais.

Fiscalização (votação e apuração)

Cada partido político ou coligação pode nomear dois delegados ou delegadas para cada município e dois fiscais para cada mesa receptora, atuando um(a) de cada vez. O fiscal pode atuar em mais de uma seção no mesmo local de votação (Código Eleitoral, art. 131; Res. TSE 23.736/24, art. 146, caput e § 1º).

Na apuração, podem ser credenciados até três fiscais por partido, federação ou coligação, que se revezam na fiscalização dos trabalhos de apuração (Código Eleitoral, art. 161, caput; Res. TSE 23.736/24, art. 167).

O candidato ou candidata exerce o papel de fiscal nato(a) (Código Eleitoral, art. 132; Res. TSE nº 23.736/24, art. 51).

Folga do mesário e da mesária/integrantes de junta apuradora

Os eleitores e as eleitoras nomeados(as) para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais, os apoios logísticos e demais auxiliares convocados(as) para os trabalhos são dispensados(as) do serviço (público ou privado) nos dias de atuação, mediante declaração expedida pelo juiz ou juíza eleitoral, bem como pelo dobro dos dias de convocação em que tiver ficado à disposição da Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra

vantagem. A norma vale para empresas públicas e privadas (Lei nº 9.504/97, art. 98; Res. TSE nº 23.736/24, art. 16).

Forças de segurança

Ficam a 100 metros da seção eleitoral, não podendo se aproximar ou nela ingressar, sem ordem do presidente da mesa, exceto nos estabelecimentos penais e unidades de internação, respeitado o sigilo do voto (Código Eleitoral, art. 141; Res. TSE 23.736/24, art. 151).

Fotos/filmagens

São permitidas no recinto da seção eleitoral somente para acompanhamento do voto de personalidades. Não são permitidas entrevistas dentro da seção eleitoral.

Horário da votação

O horário de início e encerramento da votação em todo o país será uniformizado pelo horário de Brasília, com início às 8h e encerramento às 17h. Às 17h, são distribuídas senhas para quem ainda estiver na fila para votar ou justificar (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Identificação do eleitor e eleitora na seção eleitoral (ver item [Eleitor sem título](#))

Identificação do eleitor e eleitora por biometria

Para a identificação biométrica dos eleitores e eleitoras, aplicam-se os seguintes procedimentos:

1. A pessoa apresenta o documento de identificação com foto;
2. O(a) mesário(a) digita o número do título de eleitor ou do CPF no terminal;
3. Aceito o número do título eleitoral ou do CPF pelo sistema da urna, o(a) mesário(a) pedirá ao eleitor ou à eleitora que posicione o dedo polegar ou indicador sobre o sensor biométrico para identificação;
4. Havendo o reconhecimento da biometria do(a) eleitor(a), o(a) mesário(a) o(a) autoriza a votar, dispensando a assinatura no caderno de votação;
5. Caso o(a) eleitor(a) possua biometria, porém não haja o seu reconhecimento pelo sistema da urna, o(a) mesário(a) repetirá o procedimento, por até quatro vezes para cada tentativa de reconhecimento, observando as mensagens apresentadas pelo sistema no terminal do mesário;
6. Na hipótese de não haver a identificação do(a) eleitor(a) por meio da biometria, o mesário(a) indagará o ano de nascimento da eleitora ou do eleitor para liberar a urna para votação;
7. Se a eleitora ou o eleitor não possuir biometria coletada, a habilitação para votar se dará com a digitação do ano de seu nascimento, conforme informado pela(o) eleitora ou eleitor;

8. Aceito o ano de nascimento pela urna, o(a) eleitor(a) assinará a folha de votação e será habilitado para votar;

Nessa situação, o(a) mesário(a) orientará o(a) eleitor(a) a comparecer posteriormente ao seu cartório eleitoral para atualização de seus dados.

Biometrias importadas de outros órgãos de identificação

No 1º turno das eleições municipais, o TRE-SP conseguiu validar as digitais de 2.363.547 de eleitoras e eleitores, o equivalente a 58,9% do total de 4.012.564 biometrias disponibilizadas, mediante parceria do TSE com órgãos de identificação. Quando o eleitor liberou a urna com a sua digital, houve o batimento com a biometria externa (BioEx) e a sua validação. Nesses casos, o eleitor não precisará comparecer a um cartório para fazer a coleta, pois a biometria será incluída, oportunamente, no cadastro da Justiça Eleitoral para eleições futuras.

O compartilhamento dos dados biométricos foi possível devido a um acordo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e órgãos de identificação, como o Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD) de São Paulo e a Secretaria Nacional de Trânsito, antigo Denatran, entre outros.

No dia da eleição, os cadernos de votação, que trazem os dados para identificação do eleitorado, terão o aviso “Biometria fornecida por órgão conveniado à Justiça Eleitoral”. A habilitação das eleitoras e dos eleitores ocorrerá de forma idêntica àquela que é feita com a biometria coletada pela Justiça Eleitoral.

Tal qual no primeiro turno, a identificação será híbrida nos municípios onde há segundo turno, isto é, eleitoras e eleitores poderão votar após a identificação por meio do documento oficial com foto e das digitais, ou apenas com o documento.

A Justiça Eleitoral paulista já coletou a biometria de 27.168.964 eleitores, o que corresponde a 78,97% do eleitorado total do estado, de 34.403.609 pessoas. Até o primeiro turno das Eleições 2024, 7.234.645 não tinham as digitais registradas.

A iniciativa faz parte do projeto do Tribunal Superior Eleitoral para Importação de Biometrias de Órgãos Externos – BioEx, que prevê o aproveitamento de dados biométricos de eleitoras e eleitores disponíveis nas bases de órgãos públicos.

JE-Connect

O JE-Connect é um sistema de informação que possibilita a transmissão dos resultados das urnas diretamente dos locais de votação, dispensando o transporte das mídias com os dados para os cartórios eleitorais. Esse procedimento torna mais ágil a apuração.

A transmissão dos dados pelo sistema é realizada por um computador da Justiça Eleitoral, instalado no local de votação, por meio de conexão disponível através de uma rede privada virtual (VPN), que garante total segurança ao tráfego de dados. Fiscais de partidos políticos, federações e coligações e representantes do Ministério Público podem acompanhar a execução dos procedimentos de transmissão com uso do JE-Connect.

No segundo turno, o JE-Connect será utilizado em sete locais de votação na capital e três em Piracicaba.

No primeiro turno, o sistema foi utilizado em 36 municípios paulistas. No total, foram 79 pontos de transmissão

Juntas eleitorais de São Paulo (1 por zona eleitoral)

No segundo turno, são **114 juntas eleitorais**.

Composição da junta:

Em cada zona eleitoral, há uma junta eleitoral. Cada junta é composta pelo presidente da junta, que é o juiz ou a juíza eleitoral, dois membros (nomeados pelo presidente do TRE) e até dois escrutinadores (nomeados pelo juiz ou juíza eleitoral).

Voto por cédula:

Caso ocorra a votação por cédulas, os votos são lidos um a um e registrados na urna eletrônica. Ao final é expedido o boletim de urna, apresentando o resultado da votação naquela seção. Em seguida, os dados da mídia, que estão criptografados, são transmitidos para a totalização (Res. TSE 23.736/24).

Justificativa de ausência

Eleitor ou eleitora fora do domicílio eleitoral (no Brasil): no dia da eleição, o(a) eleitor(a) pode justificar a ausência pelo aplicativo e-Título, nos locais de

votação, perante as mesas receptoras de votos ou nas mesas instaladas para essa finalidade nos locais de votação.

O(a) eleitor(a) que optar pela justificativa presencial deve preencher o formulário de justificativa eleitoral, que estará disponível na internet para baixar e imprimir ou no próprio local de votação. É necessário saber o número do título de eleitor para preenchimento e levar um documento de identificação com foto.

Nos [18 municípios em que haverá 2º turno](#), será possível fazer a justificativa de ausência nos locais de votação. Também será possível justificar a ausência em outras 39 cidades do estado com mais de 100 mil eleitores: Americana, Araraquara, Araçatuba, Atibaia, Bauru, Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Hortolândia, Indaiatuba, Itapeverica da Serra, Itapetininga, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itu, Jacareí, Marília, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Osasco, Pindamonhangaba, Praia Grande, Presidente Prudente, Rio Claro, Santa Bárbara do O'este, Santa de Parnaíba, Santo André, Sorocaba, Suzano, São Caetano do Sul, São Carlos e São Vicente.

Os endereços onde haverá as mesas de justificativa podem ser consultados pelo telefone 148 ou pelo site do TRE-SP.

Os eleitores ou as eleitoras que estiverem em outros municípios do estado no dia da eleição podem fazer a justificativa em até 60 dias (7 de janeiro de 2025) pelo e-Título ou pelo [Autoatendimento Eleitoral](#), [Sistema Justifica](#) ou [formulário](#) de Requerimento de Justificativa Eleitoral (pós-eleição), que deve ser entregue nos cartórios eleitorais.

Obs.: Nenhum(a) eleitor(a) pode apresentar justificativa no dia da eleição em locais de votação dentro da cidade onde é eleitor(a).

Eleitor ou eleitora fora do domicílio eleitoral (no exterior): o(a) eleitor(a) deve enviar requerimento de justificativa ao seu cartório eleitoral pelo sistema Justifica no site do TSE (www.tse.jus.br) ou via postal, anexando comprovantes de que se encontra no exterior.

Caso prefira, tem o prazo de até 30 dias, a contar de sua volta ao país, para requerer a justificativa ao juiz de sua zona eleitoral. Para isso, deve apresentar o bilhete da passagem e o passaporte.

Eleitor ou eleitora que estava no domicílio eleitoral, mas deixou de votar: deve justificar a sua falta, mediante requerimento dirigido ao juiz de sua zona eleitoral de inscrição, no prazo de até 60 dias a contar da data da eleição (até 5 de dezembro, em relação ao 1º turno, e até 7 de janeiro, em relação ao 2º turno). Os canais para realizar o procedimento on-line são o e-Título e o Sistema Justifica. Além de preencher o requerimento, é necessário anexar documentos que comprovem o motivo alegado, pois a justificativa não é automática e poderá ser concedida ou não pelo juiz eleitoral.

Indeferido o requerimento de justificativa ou decorrido o prazo, o eleitor ou a eleitora incorre em multa arbitrada pelo juiz eleitoral.

Número de justificativas nas Eleições 2020, 2022 e 1º turno de 2024:

Os dados de justificativas incluem eleitores(as) de São Paulo e de outros estados do país que justificaram dentro do estado de São Paulo.

	2020		2022		2024
	1º turno	2º turno	1º turno	2º turno	1º turno
Eleitores que justificaram no estado de SP	1.667.908	620.229	1.411.118	1.296.775	880.619

Lei Seca

A determinação de Lei Seca no estado de São Paulo é de competência da Secretaria de Segurança Pública. A Justiça Eleitoral paulista não tem conhecimento acerca de eventual restrição para o pleito de 2024. A última edição de Lei Seca no estado foi em 2006.

Mesário e mesária

Para o segundo turno, estão convocados cerca 220 mil eleitoras e eleitores para compor as mesas receptoras de votos e as mesas receptoras de justificativas que funcionam no estado no dia 27 de outubro nos 18 municípios que recebem novamente a votação. Só na capital, vão atuar 106.288 mesárias e mesários.

No primeiro turno, a Justiça Eleitoral de São Paulo convocou 409.931 eleitores e eleitoras para compor as mesas receptoras de votos e as mesas receptoras de justificativas que funcionaram em todo o estado no dia 6 de outubro.

Os mesários são escolhidos, de preferência, entre os(as) eleitores(as) da própria seção, com prioridade para os(as) voluntários(as) e, dentre estes, os diplomados em curso superior, professores e servidores da Justiça (Código Eleitoral, artigo 120).

Compõem a mesa: um presidente, 1º e 2º mesários(as) e um(a) secretário(a), convocados e nomeados pelo juiz eleitoral até 60 dias antes da eleição.

No estado de São Paulo, as mesas receptoras de votos funcionam com quatro mesários(as), exceto as mesas receptoras em estabelecimentos penais e unidades de internação, que funcionam com três membros (Código Eleitoral, art. 120).

Não podem ser nomeados os(as) candidatos(as) e seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive o cônjuge, os membros de diretórios de partido político (função executiva), autoridades, agentes policiais e menores de 18 anos, entre outros.

Os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras de votos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer vantagem, pelo dobro de dias da convocação. Além disso, cada mesário recebe um auxílio-alimentação de R\$ 60.

Mesário(a) faltoso(a)

A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa no valor de R\$ 17,56.

O valor poderá ser duplicado em caso de:

- a) a mesa receptora deixar de funcionar por sua culpa; ou
- b) a pessoa abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa, hipótese na qual o prazo aplicável para a apresentação de justificativa será de 3 dias após a ocorrência.

Se o faltoso é servidor público ou autárquico, a pena é de suspensão de até 15 dias.

A multa pode ser aumentada até dez vezes se o juiz ou o Tribunal considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, ela é ineficaz, embora aplicada ao máximo (Código Eleitoral, art.367, §2º).

Observação: o mesário faltoso também está sujeito a sanções penais.

Mesário(a) voluntário(a)

Para as Eleições 2024, a Justiça Eleitoral paulista contou com 275.246 mesárias e mesários voluntários. Nas eleições gerais de 2022, foram recebidas 259.752 inscrições de voluntários.

A campanha Mesários Voluntários foi implantada em 2004.

Multa

O eleitor que não votar e não justificar a ausência até 60 dias após a eleição (5 de dezembro, em relação ao 1º turno, e 7 de janeiro, em relação ao 2º turno),

está sujeito a multa. A multa pelo não exercício do voto tem por base de cálculo o valor de R\$ 35,13, arbitrada entre o mínimo de 3% e o máximo de 10% desse valor.

No arbitramento de qualquer multa, é levada em conta a condição econômica do eleitor (Código Eleitoral, art. 367, I).

A multa pode ser aumentada em até dez vezes se o juiz eleitoral considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, ela é ineficaz, embora aplicada ao máximo (Código Eleitoral, art. 367, § 2º).

Notícias falsas

A resolução que trata da propaganda eleitoral trouxe inovações. Agora a divulgação ou o compartilhamento de notícias falsas também pode resultar em responsabilização criminal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação. O crime pode ser punível com detenção de dois meses a um ano (Res. TSE 23.610, art. 90). Mais informações podem ser obtidas na [cartilha Permissões e Vedações da Propaganda Eleitoral](#), disponível no site do TRE-SP.

Números do segundo turno

No segundo turno, 15.607.988 eleitoras e eleitores retornam às urnas em 18 municípios: Barueri, Franca, Diadema, Guarujá, Guarulhos, Jundiaí, Limeira, Mauá, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santos, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, Sumaré, Taboão da Serra e Taubaté. Ao total, 114 zonas eleitorais desses municípios estarão presentes; 57 são da capital.

São 3.860 locais de votação com 45.042 seções eleitorais — só na capital, são 2.061 locais de votação e 26.553 seções (44.928 seções principais e 114 agregadas, sendo que na capital são 26.513 principais e 40 agregadas). Cerca de 50 mil urnas eletrônicas, incluindo as de contingência, serão utilizadas no pleito, sendo aproximadamente 30 mil máquinas na capital.

Orçamento para as Eleições 2024 e dois pleitos anteriores

2024	R\$ 115.821.838,00
2022	R\$ 104.724.142,13
2020	R\$ 71.070.283,73

Pesquisa eleitoral

No dia da eleição, é permitida a divulgação, a qualquer momento, de pesquisas realizadas até a véspera, desde que registradas cinco dias antes da divulgação (Res. TSE 23.600/19, art. 11).

Pesquisa de boca de urna

As pesquisas de intenção de voto relativas à escolha de prefeito, realizadas no dia da eleição, podem ser divulgadas a partir das 17h do horário local (Res. TSE 23.600/19, art. 12).

Pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida

No segundo turno, o estado de São Paulo conta com 12.538 seções acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, 5.896 na capital.

No primeiro turno, foram 35.361 seções acessíveis. Essas seções contam com rampas, portas largas e são livres de quaisquer obstáculos que dificultem a locomoção das pessoas. Todas as zonas eleitorais têm seções acessíveis em alguns dos seus locais de votação. Nas eleições gerais de 2022, a quantidade de seções com acessibilidade foi de 31.390.

Para poder votar nessas seções, os eleitores e as eleitoras com deficiência tiveram até 8 de maio para solicitar a transferência da seção. Somente poderão votar nesses locais as pessoas inscritas nessas seções. Vale destacar que as seções especiais não são exclusivas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Quem precisar pode contar com ajuda de pessoa de sua confiança para o exercício do voto, ainda que não tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral. A pessoa que ajuda o(a) eleitor(a) não pode estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político, federação ou de coligação. O presidente da mesa receptora de votos somente autoriza o acompanhamento se verificar que essa medida é imprescindível (Res. TSE 23.736/24, art. 111, §§ 1º e 2º).

Dispensa de obrigatoriedade de votar – Certidão de quitação eleitoral por prazo indeterminado (Res. TSE 23.659/21, art. 15)

A partir de 2004, o TSE normatizou que a pessoa com deficiência para quem o exercício do voto seja impossível ou muito oneroso pode ser dispensada

da obrigatoriedade do voto. Para tanto, deve procurar o seu cartório para requerer ao juiz eleitoral a expedição de certidão de quitação eleitoral, com prazo de validade indeterminado. O(a) eleitor(a) deve apresentar documentação comprobatória da deficiência.

Pix

Candidatos poderão receber doações por meio do Pix (Res. TSE 23.607/21, art. 21, IV).

Posse dos eleitos

Prefeito e vice-prefeito: 1º de janeiro de 2025 (CF, art.29, III);

Vereador: 1º de janeiro de 2025;

Prioridade para votar

- Candidatas e candidatos;
- Juízas e juízes da Justiça Eleitoral e seus auxiliares de serviço;
- Servidoras e servidores da Justiça Eleitoral;
- Promotoras e promotores eleitorais;
- Policiais militares em efetivo serviço de policiamento;
- Eleitoras e eleitores com mais de 60 anos;

- Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Pessoas enfermas;
- Pessoas com transtorno do espectro autista;
- Pessoas obesas;
- Mulheres grávidas e lactantes;
- Pessoas com crianças de colo;
- Pessoas doadoras de sangue (Res. TSE 23.736/24, art. 100, § 2º).

Prisão de candidatos(as)

A partir de 15 dias antes da eleição (12/10/24 em relação ao 2º turno), nenhum candidato pode ser detido ou preso, salvo em caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236 § 1º; Calendário Eleitoral – Res. TSE 23.738/24).

Prisão de eleitores(as)

A partir de cinco dias antes da eleição (22/10/24 em relação ao 2º turno) e até 48 horas depois da eleição, nenhum(a) eleitor(a) pode ser preso(a) ou detido(a), salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda por desrespeito a salvo-conduto (Cód. Eleitoral, art. 236, “caput”; Calendário Eleitoral – Res. TSE 23.738/24).

Propaganda no Rádio e Televisão

1 - Rádio e televisão

2º TURNO

Paga: não é permitida (Lei nº 9.504/97, art. 44).

Nos municípios com mais de 200 mil eleitores onde houver segundo turno:

Gratuita: 20 minutos em rede por dia, divididos em dois blocos, de segunda a sábado. Além disso, há a veiculação de 25 minutos diários em inserções de 30 e 60 segundos de segunda a domingo (Lei nº 9504/97, art. 49, caput e § 1º; art. 51, § 2º).

	RÁDIO	TV
<u>INÍCIO:</u> 11 DE OUTUBRO	7h às 7h10	13h às 13h10
<u>TÉRMINO:</u> 25 DE OUTUBRO	12h às 12h10	20h30 às 20h40

Nos municípios em que não haja emissora de rádio e televisão, a Justiça Eleitoral garantirá aos partidos políticos participantes do pleito a veiculação de propaganda eleitoral gratuita nas localidades aptas à realização de segundo turno de eleições e nas quais seja operacionalmente viável realizar a retransmissão (Lei nº 9504/97, art. 48).

Período vedado:

É vedada a divulgação de qualquer propaganda política mediante

radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas de 25/10 até 28/10 para o segundo turno (Cód. Eleitoral, art. 240).

No segundo turno, o último dia para debate é 25 de outubro, sendo obrigatório o encerramento até a meia-noite desse dia (Res. TSE 23.610/19, art. 46, IV).

2 - Imprensa escrita (jornais e revistas)

É permitida a divulgação paga na imprensa escrita e a reprodução na internet do jornal impresso de até dez anúncios de propaganda eleitoral por veículo, em datas diversas, para cada candidato ou candidata, no espaço máximo por edição de um oitavo de página de jornal padrão e de um quarto de página de revista ou tabloide. É permitida até a antevéspera da eleição – 25/10 em relação ao 2º turno (Lei 9.504/97, art. 43, “caput”; Res. nº 23.610/19, art. 42).

3 - Placas, estandartes, faixas e assemelhados – bens públicos

Não é permitida a propaganda em bens públicos ou de uso comum sob qualquer forma, inclusive a pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000 a R\$ 8.000 (Lei 9.504/97, art. 37, caput; Res. TSE 23.610/19, art. 19, caput e §1º).

4- Outdoor

É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as federações, as coligações e os

candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000 a R\$ 15.000 (Lei 9.504/97, art. 39, §8º; Res. TSE 23.610/19, art.26).

Placas de até 4 m2 não são consideradas outdoor (Res. TSE 23.610/19, art. 14, §1º).

Mais informações sobre permissões e vedações da propaganda eleitoral podem ser obtidas em [cartilha disponibilizada no site do TRE-SP](#).

Reeleição

A possibilidade de reeleição para os cargos do Poder Executivo para um único mandato subsequente foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 16, de 4/7/97.

Showmícios na internet

Estão proibidos os showmícios, inclusive aqueles transmitidos pela internet. Por outro lado, a participação de artistas em shows de arrecadação de recursos está permitida. O entendimento predominante no STF foi o de que as pessoas que participam de eventos de arrecadação já têm certa simpatia pelo candidato ou candidata, além de serem eventos pagos, diferentemente dos showmícios, que teriam o objetivo de atrair um público ainda indeciso por meio de artistas (Res. TSE 23.610/19, arts. 3, VII, e 17).

Segundo turno – prefeito

Quando nenhum dos(as) candidatos(as) a prefeito, nos municípios com mais

de 200 mil eleitores, obtém a maioria absoluta dos votos (50% dos votos válidos + 1 voto), há segundo turno de votação, no qual concorrem apenas os(as) dois(duas) candidatos(as) mais votados(as) no primeiro turno (Lei 9.504/97, art. 3º, § 2º).

Serviço militar – conscritos

São considerados conscritos os que prestam serviço militar obrigatório, seja na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica.

Durante o período de serviço militar obrigatório, os conscritos não podem se alistar. No caso de eleitor já inscrito, durante a prestação de serviço militar obrigatório, o cadastro é mantido e o mesmo fica impedido de votar.

Não são cobradas multas de eleitor suspenso por conscrição, relativas ao período em que a inscrição esteve suspensa, independentemente do tempo decorrido.

Telemarketing

Estão expressamente proibidas a propaganda por telemarketing, independentemente do horário, e o disparo em massa de mensagens instantâneas direcionado a pessoas que não se inscreveram para recebê-las. A multa por propaganda indevida na internet pode variar de R\$ 5.000 a R\$ 30 mil (Res. TSE 23.610/19, arts. 34 e 35).

Tempo de Votação

O tempo médio que os eleitores levaram para votar no estado de São Paulo no 1º turno (6 de outubro), segundo dados do TSE, foi de 24,8 segundos. Já o tempo médio que os mesários levaram para a habilitação do eleitor em São Paulo foi de 23,22 segundos.

Dos quase 35 milhões de eleitores no estado, mais de 27 milhões estavam aptos a votar por meio da biometria (cerca de 79% do eleitorado). Além disso, mais de 4 milhões de eleitores tiveram os dados biométricos fornecidos à Justiça Eleitoral por órgãos parceiros, e poderiam votar com biometria nestas eleições no estado.

Trabalho no dia da eleição – direito a votar

O eleitor ou a eleitora que trabalha no dia da eleição tem direito a votar. De acordo com o Código Eleitoral, artigo 234: “Ninguém poderá impedir ou embarçar o exercício do sufrágio”. Porém, o empregador ou a empregadora não é obrigado(a) a abonar faltas em dias anteriores ou posteriores ao pleito em virtude de o(a) empregado(a) ser eleitor(a) em outra localidade, uma vez que o cidadão ou a cidadã deve ser eleitor(a) no local onde reside (Cód. Eleitoral, art. 42, § único). Caso o trabalho seja distante do local de votação, o(a) empregador(a) deve realizar um rodízio entre os empregados.

Transporte de eleitores

O transporte gratuito de eleitores é regulamentado pela Resolução TSE 23.736/2024.

A Justiça Eleitoral avalia a necessidade do serviço em cada município, identificando as comunidades que enfrentam maiores dificuldades para chegar até os locais de votação. Em seguida, o juiz eleitoral solicita aos órgãos públicos locais a cessão de veículos (ônibus, vans e barcos) e motoristas para o dia da eleição.

Urna eletrônica (troca)

Na hipótese de defeito da urna eletrônica, se houver disponibilidade, o presidente da seção solicita a troca da máquina à equipe designada pelo juiz eleitoral. Na impossibilidade de troca da urna defeituosa, o presidente da mesa passa ao processo de votação por cédulas (Res. TSE 23.736/24, art. 118, §1º, e art. 122).

2016

1º turno - Capital	88 (0,35%)
1º turno - Interior	502 (0,73%)
2º turno - Capital	não houve
2º turno - Interior	146 (0,95%)

2020

1º turno - Capital	195 (0,87%)
1º turno - Interior	461 (0,72%)
2º turno - Capital	147 (0,65%)
2º turno - Interior	68 (0,47%)

2024

1º turno - Capital	160 (0,60%)
1º turno - Interior	478 (0,62%)

Teste de Integridade

No dia 27 de outubro, o TRE-SP realiza o procedimento de auditoria chamado Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas. Ele é feito no mesmo horário da votação – isto é, em paralelo à votação oficial, das 8h às 17h. Neste ano, ele ocorre no Centro Cultural São Paulo (CCSP), Rua Vergueiro, 1.000, e na Universidade Paulista (Unip), Campus Paraíso. O procedimento é acompanhado por entidades fiscalizadoras das eleições, que são, entre outras, os partidos políticos, federações e coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Ministério Público.

Veja como vai funcionar o Teste de Integridade 2024 no segundo turno:

- No segundo turno, a auditoria será realizada em 10 urnas eletrônicas ao longo do dia da votação, escolhidas na véspera por partidos políticos, federações e coligações, bem como outras entidades fiscalizadoras das eleições, entre as 45.042 seções eleitorais do estado que estarão presentes no segundo turno. Uma dessas urnas fará parte do Teste de Integridade com biometria.

O procedimento completo se divide entre o sábado (véspera) e o domingo (dia da eleição).

No sábado:

- A comissão de auditoria promoverá, entre as 9h e as 12h, em local e horário previamente divulgados, a definição das seções eleitorais que serão submetidas ao Teste de Integridade. Tendo em vista que essas urnas estarão carregadas com os dados oficiais da eleição e seriam utilizadas no domingo, elas vão ser substituídas por outras urnas pela respectiva zona eleitoral, inclusive com os devidos lacres.
- Para o Teste de Integridade, o TRE-SP providenciará o imediato transporte das urnas selecionadas até o Centro Cultural São Paulo por via aérea ou terrestre, conforme a distância entre a sede do TRE-SP na capital e o município escolhido.
- Para o Teste de Integridade com biometria, as entidades fiscalizadoras indicarão uma urna que será instalada na Universidade Paulista (Unip), Campus Paraíso, local de votação da 6ª Zona Eleitoral – Vila Mariana.
- Representantes dos partidos políticos, das federações e das coligações preencherão cédulas de votação em número entre 75% e 82% do número de eleitoras e eleitores registrados em cada uma das 10 seções eleitorais escolhidas para o procedimento de auditoria. As cédulas preenchidas serão guardadas em urnas de lona lacradas.

No domingo:

- Das 8h às 17h, no Centro Cultural São Paulo e na Unip, servidoras e servidores do Judiciário e do Ministério Público vão digitar nas 10 urnas eletrônicas os votos registrados nas cédulas de papel da véspera. Todo

o procedimento, da leitura do voto à digitação na urna, será filmado e realizado na presença de auditor externo contratado pelo TSE, dos fiscais dos partidos políticos, da imprensa e de demais interessados. Para a urna selecionada para o teste com biometria, serão convidados eleitores ou eleitoras do próprio local de votação para participação no procedimento, mediante utilização das suas digitais.

- Às 17h, a votação será encerrada, e os votos registrados nas nove urnas do Teste de Integridade padrão e na urna do teste com biometria serão apurados. O resultado verificado na totalização do computador, em que foram contabilizados os votos em cédula de papel, deve coincidir com o resultado das urnas eletrônicas. Essa coincidência comprova que não houve adulteração nos programas da Justiça Eleitoral.

Votação no primeiro turno

No 1º turno, 25.690.388 (74,67%) eleitoras e eleitores compareceram às urnas no estado. A abstenção foi de 25,33% ou 8.713.221 pessoas que deixaram de votar. Esse índice foi de 27,3% nas eleições municipais de 2020 e de 20,73% em 2016.

Na capital, a abstenção foi de 2,5 milhões de eleitores. O número corresponde a 27,3% do total do eleitorado da cidade (9,3 milhões). O índice de abstenção em 2024 foi menor do que o registrado no pleito municipal de 2020 (29,3%), ano atípico por causa da pandemia, e maior que em 2016 (20,73%).

Em relação aos votos invalidados, na capital, para o cargo de prefeito, 3,57% dos eleitores que foram às urnas votaram em branco e 6,24% anularam o voto. Na escolha para vereador, 7,69% votaram em branco e 6,74% anularam. Já o percentual das pessoas que votaram apenas na legenda corresponde a 11,66% do eleitorado.

Voto do analfabeto e do eleitor com deficiência

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que as pessoas analfabetas podem se alistar como eleitoras e têm o voto facultativo.

Para votar na urna eletrônica, na maioria dos casos o analfabeto conhece números. Para confirmar ou corrigir o voto, ele identifica as teclas através das cores: laranja, CORRIGE; verde, CONFIRMA.

É permitido o uso de instrumentos que auxiliam o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do(a) presidente da mesa receptora, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los (Lei 9.504/97, art. 89; Res. TSE 23.736/24, art. 110).

Para que a pessoa com deficiência visual possa votar, serão asseguradas as seguintes providências:

- A utilização do alfabeto comum ou do sistema Braille para assinar o caderno de votação ou assinalar as cédulas, se for o caso;
- O uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;

- Receber das mesárias ou dos mesários orientação sobre o uso do sistema de áudio disponível na urna com fone de ouvido descartável fornecido pela Justiça Eleitoral;
- Receber das mesárias ou dos mesários orientação sobre o uso da marca de identificação da tecla 5 da urna.

Quem estiver na função de presidente da mesa, verificando ser imprescindível que a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida receba auxílio de pessoa de sua escolha, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com a eleitora ou com o eleitor na cabina, sendo permitido inclusive digitar os números na urna. A pessoa que ajuda o eleitor ou a eleitora com deficiência não pode estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de federação de partidos (Res. TSE 23.736/24, art. 111, §§ 1º e 2º).

Voto do indígena

A participação dos povos indígenas no processo eleitoral é assegurada pela Constituição Federal, sendo o seu alistamento facultativo. No tratamento de dados das pessoas indígenas, não serão feitas distinções entre “integradas” e “não integradas”, “aldeadas” e “não aldeadas”, ou qualquer outra que não seja autoatribuída. Não se exigirá a fluência em língua portuguesa para o alistamento de pessoas indígenas, sendo permitido o alistamento a partir dos 16 anos (CF, art. 14; Res. TSE 23.659/2021, art. 13).

Nas Eleições 2024, mais de 2.000 pessoas de 129 comunidades do estado de São Paulo, entre assentados da reforma agrária, caiçaras, quilombolas e indígenas, terão mais facilidade para participar da votação. Elas

foram atendidas pelo [Projeto de Inclusão Político-Eleitoral](#) do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), iniciativa voltada a promover a educação eleitoral e viabilizar o voto de eleitoras e eleitores residentes em localidades isoladas.

Voto do preso – seção eleitoral especial

As pessoas presas provisoriamente, assim como adolescentes em custódia em ambientes de internação, devem ter assegurado o direito constitucional ao voto por meio da disponibilização de seção eleitoral na unidade em que estejam. Trata-se de seção eleitoral especial, com no mínimo 20 pessoas aptas a votar.

Presos provisórios são aqueles que não tiveram condenação criminal transitada em julgado e, portanto, não tiveram a suspensão de seus direitos políticos. Adolescentes internados, por sua vez, são os maiores de 16 e menores de 21 anos submetidos a medida socioeducativa de internação ou internação provisória.

No segundo turno, haverá votação em 26 estabelecimentos penais e unidades de internação da Fundação Casa no estado de São Paulo. Além da capital, as seções serão instaladas em Guarulhos, São Bernardo do Campo, Ribeirão Preto, Diadema, Franca e Taubaté. Ao todo, 1.151 eleitoras e eleitores desses estabelecimentos poderão votar nessas seções especiais. As mesas receptoras de votos deverão funcionar em locais previamente definidos pelas administradoras e pelos administradores dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes.

No primeiro turno, houve seções eleitorais em 51 estabelecimentos penais e unidades de internação da Fundação Casa no estado de São Paulo. Ao todo, 2.729 eleitoras e eleitores votaram nessas seções especiais. As mesas receptoras de votos deverão funcionar em locais previamente definidos pelas administradoras e pelos administradores dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes.

Voto em branco

Eleição majoritária – Não é computado para nenhum candidato ou partido e está excluído do cálculo para se determinar a maioria absoluta (Lei 9.504/97, art. 2º e 3º).

Voto em trânsito

Não há nas eleições municipais.

Voto facultativo

Embora possam se inscrever como eleitoras e eleitores, as pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos, os analfabetos e os maiores de 70 anos não são obrigados a votar nem a justificar a falta. Estão isentos das penalidades de pagamento de multa e cancelamento da inscrição (Constituição Federal, art. 14, § 1º, II, c).

Voto feminino

Foi instituído juntamente com o primeiro Código Eleitoral, no Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. A primeira eleição em que as mulheres votaram e puderam ser votadas ocorreu em 1933, para a Assembleia Nacional Constituinte.

Voto no exterior

Não é possível nas eleições municipais. O voto no exterior somente é válido para as eleições para presidente e vice-presidente da República.

Voto obrigatório

O voto é obrigatório para todas as pessoas com idade entre 18 e 70 anos, exceto analfabetos (CF/88, art. 14, § 1º, I). O voto foi instituído pelo Decreto nº 21.076, de 24/2/32, o primeiro Código Eleitoral do Brasil.

Zerésima

Documento emitido pelo presidente da mesa receptora de votos, antes do início da votação, para comprovar que não existe nenhum voto registrado na urna eletrônica. É emitido também pelo sistema de apuração dos cartórios eleitorais, em caso de apuração de votação manual e, ainda, antes do início da totalização para demonstrar que não há votos na máquina que vai totalizar os votos (Res. TSE 23.736/24, arts. 93, 94, e 180, § 1º).



Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo